



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI CMC Nº 06/2022

OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET, DAS
LITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Carneirinho obrigado a transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no seu site oficial, bem como, pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do Poder licitante, durante período de mandato do gestor/ordenador.

Art. 3º. O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo:

- I- Número do edital de licitação;
- II- Modalidade de licitação;
- III- Regime de execução;
- IV- Órgão solicitante; e
- V- Objeto da licitação.

Art. 4º. A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação considerada públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de junho de 2022.

Zenon Pereira Assunção

Vereador/Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar mais transparência aos procedimentos licitatórios mediante transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações da Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG.

As contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração pública devem ser, necessariamente, precedidas de processos licitatórios, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, conforme mandamento constitucional.

As licitações possuem fase interna (antes da publicação do edital) e externa (após a publicação do edital). A fase interna abrange todos os procedimentos para elaboração do edital de licitação, aqueles realizados internamente pelo poder licitante até a conclusão do edital de licitação, portanto não são públicos. Já a fase externa inicia com a publicação do edital de licitação, quando há a divulgação da licitação ao público, havendo as subfases de habilitação, apresentação de propostas e documentos, classificação e julgamento, homologação e adjudicação.

Importante ressaltar que a fase externa de licitação é pública, ou seja, os cidadãos têm direito de acompanhar as sessões públicas de licitação, afinal, são os reais financiadores do Poder Público, tendo o direito fundamento de acesso à informação do Poder público e a aplicação do princípio da publicidade à Administração Pública, como preconiza a Magna Carta de 1988.

Diante desse cenário, diversos municípios brasileiros têm implementado a transmissão ao vivo das sessões de licitação, em formato de áudio e vídeo, divulgando os atos de contratação pela internet. Os municípios de Canoas(RS), Garopaba(SC), Curitiba (PR), Maringá(PR), Ribeirão Preto(SP), Timóteo(MG) já efetivaram esta boa prática de transparência pública em suas licitações, sendo injustificável o não aprimoramento desta ferramenta de fiscalização no município Carneirinho-MG.

Diante do exposto, requer o apoio aos nobres pares para a aprovação do projeto de Lei que aprimora a transparência com o dinheiro público, transmitindo ao vivo as licitações da Prefeitura Municipal, concedendo nova ferramenta de fiscalização aos cidadãos, afastando possíveis fraudes no curso do certame licitatório e danos ao erário público.

Câmara Municipal de Carneirinho, 15 de junho de 2022.

Zenon Pereira Assunção

Vereador/Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 029/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI CMC Nº 06/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 06/2022, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que obriga a transmissão ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei CMC nº 06/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

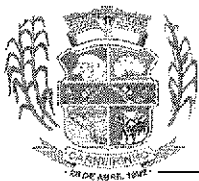
“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)”.

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei CMC nº 06/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei CMC nº 06/2022 é de propositura de iniciativa do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 178, inciso II do Regimento Interno, como se nota da análise do artigo:

“Art. 179. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I – (..)

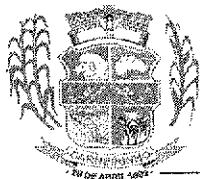
II – Ao vereador;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei CMC nº 06/2022, este foi subscrito e assinado pelo Ilustre Vereador, acompanhado ainda, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei CMC nº 06/2022.

Relícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI CMC nº 06/2022. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei CMC nº 06/2022, dispõe sobre a transmissão ao vivo e via internet das licitações do Poder Público.

Nesse sentido, o art. 1º do referido Projeto de Lei incumbe o Poder Executivo a obrigação de transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site oficial, bem como, pelos canais oficiais de comunicação.

Em vista disso, observa-se que na Administração Pública brasileira, a transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados, que se concretiza segundo Martins Júnior (2010, p. 40) “pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação”.

Por esse ângulo, acredita-se que não existe plena democracia, sem que haja o rompimento da opacidade administrativa, pois não há como a primeira ser realizada, pelo menos em sua plenitude, sem que a segunda seja superada. A opacidade proporciona a corrupção, compromete a eficiência e a moralidade, das decisões tomadas pela administração, segundo Martins Júnior (2010, p. 25) “o caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público”.

Nesse sentido, o público não deve ser visto apenas como um contra ponto ao privado, mas sobre tudo, deve ser visto como oposição ao reservado e ao secreto, nos limites legais.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar as gravações dos Processos de Licitação, dando mais publicidade aos atos praticados pela Administração Pública nas várias fases do procedimento, assegurando aos interessados a possibilidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade seguindo os princípios da Constituição Federal e amparado pelas leis federais que regem sobre os processos licitatórios, a Lei nº 8.666/93, e da transparência, a Lei nº 12.527/2011, e a Lei nº 10.520/2002, que trata sobre a modalidade pregão.

Retícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Desta maneira, o Projeto de Lei CMC nº 06/2022 possibilita a publicidade dos atos da administração, tornando-os transparentes e de fácil acesso, ao que concerne a área de licitação pública, baliza tal medida de relevante interesse para os concorrentes, uma vez que eles terão certeza do que está ocorrendo nas diversas etapas do processo, trazendo retidão jurídica para as partes envolvidas e dessa forma, também para toda a sociedade.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 06/2022, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 06/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 06/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 17 de outubro de 2022.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

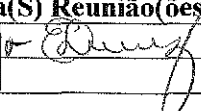
OAB/SP 443.584



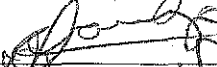
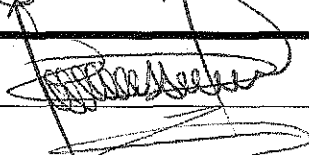
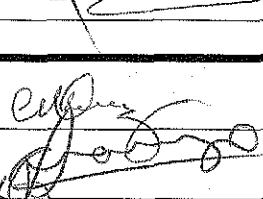
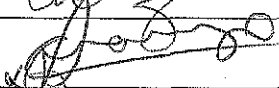
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 06/2022		OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET, DAS LITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO	
AUTORIA	Zenon Pereira Assunção	DATA DE RECEBIMENTO	15/06/2022
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	20/06/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
16ª Reunião Ordinária 17/10/2022			

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF. em <u>14/10/2022</u> Visto do Pres:	
Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/10/2022</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>14/10/2022</u> Visto do Pres:	
Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>17/10/2022</u> Visto do Relator:	
Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF-Redação Final em <u>17/10/2022</u> Visto do Pres:	
Maria Ap. de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/10/2022</u> Visto do Relator:	
Genomar Tiago de Araújo	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 06/2022

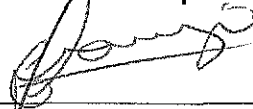
DENOMINAÇÃO: OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET, DAS LITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

AUTOR(ES): Zenon Pereira Assunção

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito foi pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

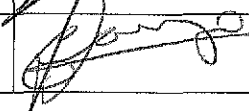
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.



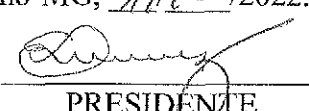
Relator

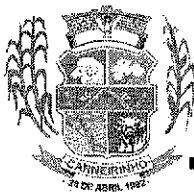
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>17/10</u> 2022.  PRESIDENTE
--



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 06/2022

DENOMINAÇÃO: OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET, DAS LITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

AUTOR(ES): Zenon Pereira Assunção

COMISSÃO: Finanças e Orçamento .

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito foi pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por Amândeo de Almeida

Carneirinho-MG, 17/10/2022.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 06/2022

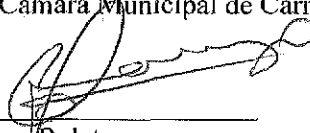
DENOMINAÇÃO: OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET, DAS LITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

AUTOR(ES): Zenon Pereira Assunção

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

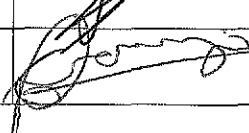
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

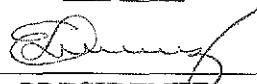
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/10 /2022



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 040/2022

OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET,
DAS LITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Carneirinho obrigado a transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no seu site oficial, bem como, pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do Poder licitante, durante período de mandato do gestor/ordenador.

Art. 3º. O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo:

Número do edital de licitação;

Modalidade de licitação;

Regime de execução;

Órgão solicitante; e

Objeto da licitação.

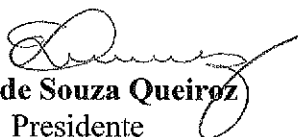
Art. 4º. A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação considerada públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente